



Prefeitura do Município de Bertioza

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI Nº 646, DE 29 DE MARÇO DE 2005

“Altera o artigo 4º, caput, da Lei Municipal nº 639, de 28 de dezembro de 2004 e dá outras providências”.

Autor: Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 06ª Sessão Ordinária, realizada no dia 15 de março deste ano, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 4º, *caput*, da Lei Municipal nº 639, de 28 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Será considerado rescindido o acordo de pagamento parcelado no caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, de duas parcelas, consecutivas ou não, independente de qualquer aviso ou notificação, fazendo incidir multa de 10% (dez por cento) sobre o restante do débito e, ressalvado o previsto no art. 3º, sobre o valor resultante fluirão juros de 1% ao mês anterior até o efetivo pagamento.

Parágrafo único. Rescindindo o acordo de pagamento parcelado o débito será inscrito na Dívida Ativa e, se o objeto do acordo for débito já inscrito na Dívida Ativa, os valores serão retificados e cobrados judicialmente, pelo restante apurado, nos termos do caput, deste artigo.”

Art. 2º. Fica incluído o seguinte dispositivo legal:

“Art. 4º-A. Os parcelamentos vencidos e não pagos no prazo legal estarão sujeitos a multas moratórias de:

1) 5% (cinco por cento), quando o pagamento for efetuado até 30 (trinta) dias após o vencimento;

2) 10% (dez por cento), após o prazo da alínea anterior.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Bertioza, 29 de março de 2005. *(Pa nº 2687/04)*

DR. LAIRTON GOMES GOULART
Prefeito do Município